

## A expansão do Direito Penal no ciberespaço e sua Conexão com a ODS 16

### ODS 16

Laura Galvão Pereira (Universidade de Taubaté)

Noemi Viana Ribeiro dos Santos (Universidade de Taubaté)

Pedro Henrique Rodrigues Valentim (Universidade de Taubaté)

Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares [giovanagleice@yahoo.com.br](mailto:giovanagleice@yahoo.com.br) (Universidade de Taubaté)

Este estudo analisa a proteção de dados no Brasil sob a perspectiva do direito penal, entendendo-a como um direito fundamental indispensável à dignidade humana e à preservação da segurança na era digital. O avanço tecnológico e a circulação constante de informações no ciberespaço ampliam a vulnerabilidade dos indivíduos, o que torna necessária a intervenção penal diante de condutas que ameaçam a privacidade e a liberdade informacional. Nesse sentido, a pesquisa relaciona a proteção de dados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Organização das Nações Unidas, que busca promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, ressaltando que a repressão penal aos crimes digitais contribui diretamente para o fortalecimento da confiança entre cidadãos, empresas e instituições. O objetivo central é examinar como a legislação penal brasileira assegura a proteção dos dados pessoais frente às novas modalidades de criminalidade virtual. A metodologia adotada consistiu em revisão bibliográfica e documental, com análise da evolução normativa no Brasil e em experiências internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, até a incorporação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ainda que a LGPD seja de natureza administrativa e civil, constatou-se que sua existência influencia a interpretação penal de ilícitos relacionados ao uso indevido de informações, servindo como parâmetro para a repressão criminal. Os resultados da análise indicaram que a expansão da tutela penal pode ser observada a partir da Lei nº 12.737 de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que inseriu no Código Penal o artigo 154-A, criminalizando a invasão de dispositivo informático, além de prever dispositivos que punem a comercialização, a divulgação e a utilização indevida de dados pessoais. Também se verificou que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a proteção de dados como direito fundamental, reforçando sua tutela pela via criminal, enquanto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados exerce papel complementar de regulação. Conclui-se que a proteção penal dos dados pessoais representa instrumento indispensável para garantir confiança digital e para concretizar os princípios de justiça, paz e legalidade defendidos pelo ODS 16, exigindo instituições éticas, atuantes e preparadas diante dos desafios impostos pela criminalidade virtual.

**Palavras-chaves:** Cibercriminalidade; Direito Penal; LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados); ODS 16 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16); Proteção de Dados.